

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 344/93
INTERESSADA : Faculdade de Direito de São Bernardo do
Campo ASSUNTO : Relatório do Concurso
Vestibular de 1993
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 441/93 - CETG - "D" Aprovado em 02-06-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

O diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1993 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, o qual não foi encaminhado com antecedência para análise.

Inscreveram-se 2.844 candidatos para 360 vagas e foram efetuadas 360 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas	
		Oferecidas	Preenchidas
Direito	diurno	120	120
Direito	noturno	240	240
	TOTAL	360	360

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1993 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 26 do maio de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Arthur Roquete de Macedo, Roberto Moreira e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, aos 02 de junho de 1993.

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Vice-Presidente da CETG no
exercício da Presidência**